

**XV CONFERÊNCIA BRASILEIRA  
DE COMUNICAÇÃO CIDADÃ**

**22 a 24 de junho de 2021**

**Online**

**ABP  
Com**

## **XV Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã /Mídia Cidadã**

**Tema central:**

**Comunicação Cidadã: gênero, raça, diversidade e redescolaborativas no  
contexto da pandemia**

**22 a 24 de junho de 2021, online**

**Iniciativa e Realização**

Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular, Comunitária e  
Cidadã - **ABPCom**

Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – **UNESP**

Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design – **FAAC**

Departamento de Comunicação Social – **DCSO**

### **Os deficientes visuais e as dificuldades para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19<sup>1</sup>**

Anderson Rogério Campana, Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho (FAAC/UNESP – Bauru - SP) e Mestre em Mídia e Tecnologia pela mesma instituição.

E-mail: [anderson.campana@unesp.br](mailto:anderson.campana@unesp.br)

Maria Cristina Gobbi, Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Livre-docente em História da Comunicação e da Cultura na América Latina pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

E-mail: [cristina.gobbi@unesp.br](mailto:cristina.gobbi@unesp.br)

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no (GT5 – COMUNICAÇÃO CIDADÃ: GÊNERO, RAÇA, DIVERSIDADE E REDES COLABORATIVAS NO CONTEXTO DA PANDEMIA) da XV Conferência Brasileira de Comunicação Cidadã 2020-2021, de 22 a 24 de junho de 2021, na modalidade online – realizada ABPCOM – Associação Brasileira de Pesquisadores e Comunicadores em Comunicação Popular, Comunitária e Cidadã e Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), Faculdade de Arquitetura, Artes, Comunicação e Design (FAAC), Departamento de Comunicação (DCSO).

## Resumo

Os dados do último censo realizado no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010, demonstram que “[...] 18,6% da população brasileira possui algum tipo de deficiência visual. Desse total, 6,5 milhões apresentam deficiência visual severa, sendo que 506 mil têm perda total da visão (0,3% da população) e 6 milhões, grandes dificuldades para enxergar (3,2%)”. Os números mostram a representatividade desse segmento de público. Parte de uma pesquisa mais ampla sobre o tema da acessibilidade que está em andamento, o artigo objetiva indicar alguns avanços conquistados na legislação nacional e trazer reflexões iniciais sobre as dificuldades das pessoas com deficiência visual no enfrentamento da Pandemia do COVID-19. Utilizando pesquisa bibliográfica, documental, além de dados coletados em relatórios científicos, foi possível observar os problemas dessa população, confirmando que as informações divulgadas, de modo geral, não atendem a legislação, bem como não conseguem abarcar a totalidade das batalhas cotidianas enfrentadas por esse segmento de público. O distanciamento social fragilizou ainda mais o grupo que, muitas vezes, depende do auxílio de terceiros para se locomover e para realizar atividades básicas do dia a dia. O cenário evidencia que, apesar dos avanços na legislação, os processos de inclusão e de acessibilidade não estão realmente efetivados. Falta acesso a condições básicas, como: alimentação, insumos como álcool em gel, água, máscara etc., necessitando de políticas públicas que possam garantir o efetivo cumprimento da legislação, em especial nesse período de pandemia. Somente desta forma será possível ajudar na redução da vulnerabilidade social na qual o deficiente visual está cotidianamente exposto.

**Palavras-chave:** Acessibilidade; COVID-19; Deficiência visual; Inclusão; Políticas Públicas.

## O que é a COVID-19? Uma síntese da questão

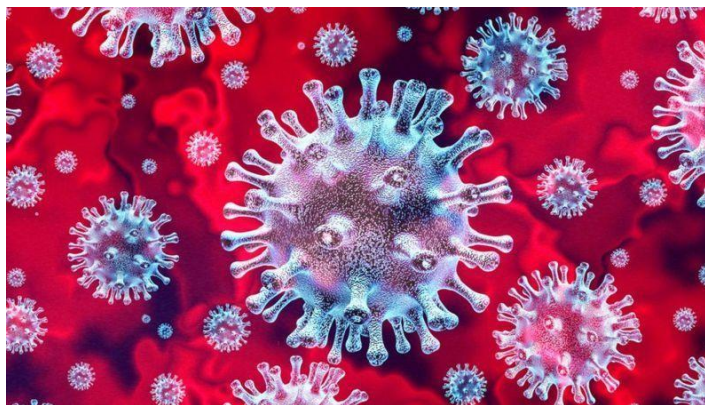
Em março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou o COVID-19 como uma pandemia devido à rápida disseminação mundial. O termo pandemia é utilizado quando uma doença se espalha por diferentes continentes, com transmissão propagada de pessoa para pessoa.

De acordo com o Ministério da Saúde (2021), os coronavírus pertencem a uma grande família de vírus comuns em muitas espécies de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Porém, de acordo com os especialistas, raramente essas linhagens de vírus que infectam animais, podem infectar pessoas, isso refuta algumas informações equivocadas que circularem recentemente.

Integram também essa família de coronavírus a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS). A título de curiosidade, a SARS foi detectada inicialmente na China no fim de 2002. Houve um surto mundial que resultou em mais de “[...] oito mil casos no mundo todo, inclusive Canadá e Estados Unidos, e mais de oitocentas mortes em meados de 2003”. Por outro lado, o MERS foi detectado, em 2012, na Jordânia e na Arábia Saudita. Segundo dados recentes, “[...] até o início de 2018 houve 2.220 casos confirmados e 790 mortes. A maioria ocorreu na Arábia Saudita, onde novos casos continuam a surgir”. Ainda, foram observados casos na França, Alemanha, Itália, Tunísia e Reino Unido (MSD, 2021, web). Porém, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus,

denominado pelo Comitê Internacional de Taxonomia de Vírus como SARS-CoV-2.

### **Imagem1. SARS-CoV-2 causador da COVID-19**



**Fonte:** BBC News Brasil (2020)

COVID significa COrona VIRUS Disease (Doença do Coronavírus), enquanto “19” se refere a 2019, ano no qual foi identificado em Wuhan, na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminado através do contágio entre pessoas e de forma muito rápida, ocasionando uma Pandemia em nível global, conforme assinalou a OMS.

A COVID-19 pode causar desde infecções assintomáticas até quadros graves. Segundo dados da OMS, em 2021, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requererem atendimento hospitalar por apresentarem dificuldades respiratórias, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. (OMS, 2021, web)

De acordo com o Ministério da Saúde (2021), a contaminação da COVID-19 ocorre pelo ar ou pelo contato pessoal com secreções contaminadas, como gotículas de saliva, espirro, tosse, catarro, ou através de toque ou aperto de mãos e contatos com objetos ou superfícies contaminadas. Os principais sintomas são: febre, tosse, falta de ar e/ou dificuldade para respirar, além de problemas gástricos e de diarreia.

Para os especialistas e em diversas reportagens veiculadas nas mídias, pessoas de diferentes faixas etárias podem contrair o vírus da COVID-19. Porém, as acima de 65 anos de idade representam o principal grupo de risco para contágio e as consequências da contaminação podem ser ainda mais danosas para essa faixa etária, chegando ao óbito.

Desde o início da pandemia, várias iniciativas foram realizadas com intuito conter os avanços da COVID-19 no mundo. Isso inclui uso obrigatório de máscaras, distanciamento social, redução de aglomerações, lavar as mãos com água, sabão e com frequência ou higienizá-las com álcool gel etc. Outra recomendação é a de evitar tocar no rosto (especialmente olhos, nariz e boca).

De modo geral, os dados disponibilizados (sintetizados no Mapa 1 e no Gráfico 1) mostram

as altas taxas de contaminação e de mortes no Brasil e no mundo. Os resultados, aliados as condições básicas de vida das populações, evidenciam a ineficiência de alguns governos, em especial no que tange a vacinação em massa, considerada a medida mais eficaz para conter o avanço do vírus.

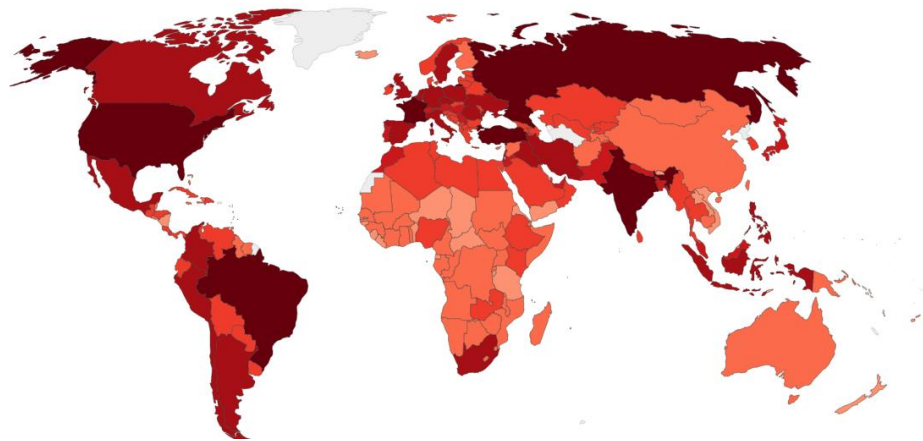
### Mapa 1. Casos de coronavírus no mundo

Cumulative confirmed COVID-19 cases, Jun 9, 2021

The number of confirmed cases is lower than the number of actual cases; the main reason for that is limited testing.



World



Source: Johns Hopkins University CSSE COVID-19 Data

CC BY

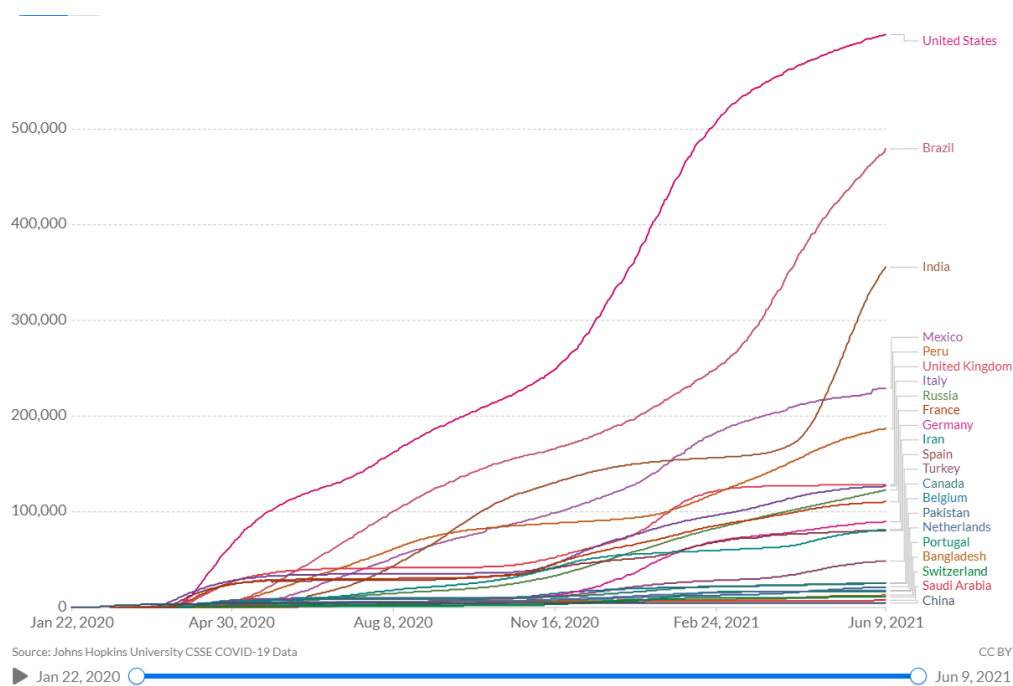
Fonte: Operamundi, 2021

### Grafico1. Gráfico de mortes por coronavírus no mundo

Cumulative confirmed COVID-19 deaths

Limited testing and challenges in the attribution of the cause of death means that the number of confirmed deaths may not be an accurate count of the true number of deaths from COVID-19





Fonte: Operamundi, 2021.

O cenário é realmente alarmante, em especial quando se inclui as demandas específicas dos deficientes visuais. Há um volume grande e diverso de recomendações e cuidados disponibilizados, pelos mais diferentes organismos de saúde, para evitar o contágio e a propagação do vírus. Porém, é importante reforçar que as pessoas com deficiência visual precisam de orientações específicas nas formas de prevenção, em especial quando se considera que uma das principais formas de transmissão do vírus é pelo tato, sendo essa, também, uma das mais importantes maneiras de socialização dessa comunidade.

Assim, através da pesquisa bibliográfica em livros, sites e em artigos de revistas científicas especializadas no tema, incluindo pesquisa documental na legislação sobre deficiência, a seguir estão alguns conceitos e parte da legislação sobre os direitos dos deficientes visuais. As conceituações e as citações das leis objetivam o entendimento sobre as dificuldades enfrentadas por esse contingente da população, em especial nesse período da Pandemia do Covid-19,

### **Deficiência Visual: conceitos básicos**

É de vital importância mencionar algumas terminologias utilizadas para se referir ao grupo de deficientes visuais, tendo como fonte a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Em seu artigo 2º, a LBI conceitua como “[...] pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2015). Assim, a deficiência visual é caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do olho e/ou do sistema visual.

Diante dos números apresentados anteriormente é possível notar a representatividade desse grupo em nossa sociedade e a urgência na elaboração de medidas para inclusão desse público que, mais especificamente no cenário da pandemia, sofre ainda mais com as situações de desigualdade social.

Segundo o Decreto Federal nº 5.296/2004 é considerado pessoa com deficiência visual aquela que se enquadra em duas categorias: os cegos ou aqueles que possuem baixa visão. (BRASIL, 2004). O site da Fundação Dorina Nowill para Cegos define essas categorias como:

Cegueira – há perda total da visão ou pouquíssima capacidade de enxergar, o que leva a pessoa a necessitar do Sistema Braille como meio de leitura e escrita. Baixa visão ou visão subnormal – caracteriza-se pelo comprometimento do funcionamento visual dos olhos, mesmo após tratamento ou correção. As pessoas com baixa visão podem ler textos impressos ampliados ou com uso de recursos óticos especiais. (FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS, 2021, web).

A deficiência visual pode ser congênita ou adquirida durante a vida, ou seja, qualquer pessoa pode adquirir algum problema que culmine na perda da visão total ou parcialmente, no decorrer de sua vida.

### **A acessibilidade do Deficiente Visual e a COVID-19**

A acessibilidade é a combinação de ações da sociedade civil organizada, do poder público, incluindo governos federal, estadual, municipal e suas instâncias, instrumentos tecnológicos, legislação, entre outros, que em conjunto resultam em formas imprescindíveis para que a pessoa com deficiência possa dispor do exercício pleno de seus direitos, através da sua integral mobilidade e participação efetiva na sociedade.

É fato que as pessoas com deficiência, sofreram e ainda sofrem com discriminações de toda ordem, desde as dificuldades de locomoção, chegando a situações de completo abandono e a não aceitação plena de sua cegueira ou baixa visão no âmbito social (mercado de trabalho, atendimentos básicos em saúde, lazer, educação, formas de locomoção etc.), que muitas vezes ocorre por desconhecimento de suas necessidades, prioridades e de direitos.

Porém, após a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da Organização das Nações Unidas (ONU), realizada em 13 de dezembro de 2006, uma mudança significativa vem ocorrendo na luta pela acessibilidade. Assim, é possível afiançar que este cenário de exclusão passou a ser visto de forma diferenciada pela sociedade e pelas autoridades, fato que a Convenção foi incorporada a legislação e posteriormente se tornou fonte inspiradora para a criação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI).

Na verdade, a Constituição Brasileira de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, em seu Artigo 5º traz uma das mais importantes referências de inclusão social, a qual assegura os direitos

plenos das cidadãs e cidadãos, referendando e fortalecendo a luta pela igualdade, acessibilidade e pela inclusão social da população. Desta forma, é possível afirmar que na última década muitos avanços foram alcançados e que isso só foi possível através dos inúmeros decretos e de leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência.

Dentre os avanços está o uso da terminologia “pessoa com deficiência”, bem mais adequada do que “pessoa portadora de deficiência”, pois, de acordo com Madruga (2016), deficiência não se carrega, não se porta, não se leva consigo, como se fosse um objeto. A expressão *pessoa com deficiência* foi oficialmente adotada pela ONU em 13 de dezembro de 2006, mas só entrou em vigor em 3 de maio de 2008, a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Além da evolução nas nomenclaturas e do uso de terminologias mais adequadas, a acessibilidade na atualidade contempla também a inserção das pessoas com deficiência frente aos desafios e as oportunidades das tecnologias digitais. Resgatando novamente a Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU (2006), em seu artigo 9º que estabelece as formas como as nações devem tratar a inclusão e em especial abrangendo as tecnologias como agente capaz de “facilitar” essa inserção social e seus abarcamentos. Assim,

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação. [...] Os Estados Partes deverão também tomar medidas apropriadas para: [...] Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à internet; e [...] Promover o desenho, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação em fase inicial, a fim de que estes sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a um custo mínimo. (ONU, 2006, web)

Em outras palavras, a Convenção da ONU (2006) garantiu o direito da implementação de medidas que possibilitam a igualdade de oportunidades das e para as pessoas com deficiência perante as demais, inclusive em relação ao uso de tecnologias digitais, as quais devem ser acessíveis e com custo mínimo. É importante mencionar que na pesquisa mais ampla que está sendo desenvolvida, conforme mencionado anteriormente, a utilização das tecnologias pelos deficientes visuais se constitui como um dos objetivos centrais do estudo.

Outro elemento importante para as muitas conquistas no país é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Sancionada em 6 de julho de 2015. A Lei nº 13.146, conhecida também como Estatuto da Pessoa com Deficiência, é avaliada como uma grande aquisição para o grupo. Essa legislação tramitou por mais de uma década no Congresso Nacional e, sem dúvida, gerou um grande avanço na luta pelas garantias dos direitos desse segmento da população, ajudando a promover a inclusão social e a cidadania para esse contingente de cidadãs e cidadãos. É importante assinalar que a Convenção da ONU realizada em 13 de dezembro de 2006, na cidade de

Nova Iorque, foi quem estabeleceu inicialmente os objetivos de “[...] proteger e garantir o total e igual acesso a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito à sua dignidade” ONU (2006, web). Posteriormente, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, os avanços para a LBI foram notórios e dentre eles estão as concepções de acessibilidade.

Assim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015) estabelece em seu artigo 3º a definição de acessibilidade:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015, web)

O conceito está compreendido, entre outras coisas, como a possibilidade de o indivíduo ter acesso as dependências de um local de uso coletivo com total mobilidade e em condições semelhantes à de uma pessoa sem deficiência, conforme cita Carlin (2004):

Entende-se por acessibilidade a possibilidade de uso ou acesso a todos os lugares com facilidade e segurança, não apenas por pessoas ditas fisicamente íntegras, mas, também, por pessoas com algum tipo de limitação, sejam estas portadoras de deficiências permanentes ou temporárias. Acessibilidade significa então, garantir a inclusão de todas as pessoas nas mais diversas atividades, incluindo as necessidades específicas dos portadores de deficiência. (CARLIN, 2004, p. 38).

A questão da acessibilidade não se refere apenas aos pontos das estruturas físicas, pois as demandas políticas, culturais e sociais também podem ser fatores limitantes ou mesmo impeditivos de inclusão.

Nota-se, que o cenário excludente vem sendo modificado com o surgimento de legislações específicas que buscam eliminar ou pelo menos reduzir as desigualdades que afetam essa parcela da população. O surgimento de diversas leis e as mudanças nas formas de tratamento, com terminologias mais adequadas como "pessoa com deficiência", é uma pequena amostra de que mudanças simples podem fazer uma diferença enorme para os deficientes.

Porém, a Pandemia da COVID-19 serviu para evidenciar diversas situações de vulnerabilidades ainda existentes diante alguns grupos sociais, como é o caso dos deficientes visuais, mesmo considerando que LBI, em seu artigo 10º, garante a pessoa com deficiência a proteção em casos de situações de risco, emergência ou calamidade pública. Porém, isso não se concretiza na prática. A legislação garante que,

Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida. Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança. (BRASIL, 2015)



A princípio, as pessoas com deficiência não foram englobadas na parcela da população consideradas como grupo de risco para a COVID-19. Contudo, é importante rever essa classificação e integrá-los, considerando, por exemplo, as condições socioeconômicas na qual esse público está inserido. Do mesmo modo, uma parcela significativa é acometida por comorbidades definidas pelas autoridades médicas, tais como: hipertensão, diabetes, cardiopatia, insuficiência cardíaca, doenças hepáticas etc., que contribuem para o avanço e o agravamento da COVID-19 em caso de contágio, o que torna o deficiente visual ainda mais vulnerável e com alta possibilidade de pertencer ao grupo de risco.

Outro fator de grande relevância, é que não há dados suficientes e atualizados que apontem com clareza o número de pessoas com deficiência que já foram contaminadas pelo COVID-19 no país. Do mesmo modo, o número de óbitos não assinala essa especificidade. Isso tem dificultado a realização de pesquisas mais específicas sobre o tema. O que temos percebido é um cenário de total esquecimento e invisibilidade, situação essa que necessita mudar urgentemente para que essas pessoas possam realmente ter garantidos seus direitos como cidadãos e cidadãs, direitos esses que foram conquistados através de legislações específicas.

A questão da informação é de vital importância para o combate a Pandemia do Covid-19 e necessita ser acessível a todas as pessoas. Sem citar especificamente os espaços que disponibilizam ou não alguns dados, é possível assinalar algumas cartilhas e sites na internet que vêm sendo elaborados com o intuito de auxiliar as pessoas com deficiência na busca pela prevenção. Os conteúdos tratam dos sintomas e esclarecem algumas prevenções, como é o caso do Portal “Guia para todos verem”. Porém, ainda não há um volume suficiente de informações acessíveis a essa parcela da população. Um exemplo disso é o próprio site do Ministério da Saúde ou mesmo os dados divulgados cotidianamente pela mídia, que são sistematizados pelo consórcio de veículos de imprensa.

É prioritário e urgente que as informações sobre a Pandemia do COVID-19 estejam disponíveis para os deficientes visuais com recursos de audiodescrição, por exemplo. Mas não é o que exatamente pode ser observado atualmente. Um bom exemplo dessa não atenção com esse segmento de público são os programas televisivos, que têm demonstrado como deve ser feito o processo correto de lavagem das mãos, totalmente de forma visual e sem nenhum recurso para que o deficiente visual possa acompanhar o passo a passo do processo.

Sem dúvidas, que há a necessidade de os deficientes visuais redobrem os cuidados para evitar o contágio da COVID-19, pois é o tato seu principal sentido de interação nas atividades cotidianas, onde as mãos são utilizadas frequentemente tanto para leitura, como para localização e locomoção. Desta forma, as mãos são invariavelmente utilizadas em corrimãos de escadas e também no contato direto com outras pessoas durante seu percurso, ou até mesmo no uso da

bengala ou do cão guia. Outro detalhe não considerado nas recomendações para esse público é com referência ao apoio das mãos na parte detrás do ombro da pessoa que está auxiliando o deficiente na travessia da rua, por exemplo. Também, a recomendação de que ao tossir ou espirrar façam no antebraço. Mas para o grupo de deficientes visuais esse é o membro de apoio utilizado para locomoção assistida. Ou seja, uma forma de prevenção que não pode ser seguida por eles.

Outra orientação importante que não é divulgada é a de que ao retornarem da caminhada para seus domicílios seja realizada de imediato a limpeza das muletas, bengalas ou qualquer outro instrumento de locomoção utilizado, pois estes acabam tocando em diversas superfícies que podem estar contaminadas. Os óculos e lentes devem passar pelo mesmo processo. Para os deficientes visuais que utilizam cão guia para locomoção é necessário alertar sobre a higienização das patas do animal e da coleira da guia para evitar a contaminação do COVID-19. O cão-guia deita no chão ao lado do dono, também só faz suas necessidades na rua. Como relata Mellina Hernandez Reis, deficiente visual, “[...] então eu preciso sair entre três e quatro vezes por dia (...). A cada saída, limpo as patas e o arreo. Dependendo de onde vou, principalmente no transporte público, ela tende a se deitar e aí, na volta, também preciso limpar os pelos com xampu seco. É bastante trabalhoso” (6 minutos, UOL, 2021, web). Assim, como o exemplo relatado na reportagem, há muitos outros que corroboram que os impactos da Covid-19 não param por aí.

Do mesmo modo, é necessário pensar na opção de comunicação em Braille e disponibilizar em diversos locais para ajudar nas informações para o grupo. Porém, não há campanhas de prevenção, cuidado e de acolhimento específicas para esse grupo.

Imaginemos ainda, a dificuldade que uma pessoa com deficiência visual enfrenta para manter o distanciamento social durante sua caminhada, sem meios que possam fazer a orientação sobre o distanciamento seguro de proteção, tendo em vista que as marcações de filas, por exemplo, não são feitas em alto relevo, não permitindo a percepção do local pelo deficiente. Outra situação de dificuldade é a localização do álcool em gel nos estabelecimentos comerciais, públicos, agências bancárias etc. Na maioria das vezes, o deficiente visual não tem como localizar o totem higienizador ou simplesmente o vidro contendo o produto.

Finalmente, outro fator que não poderia deixar de ser mencionado é a questão do isolamento social, que acaba, muitas vezes, gerando um aumento dos problemas emocionais e psicológicos do deficiente visual. A falta do contato pessoal pode ampliar a sensação de solidão para esse segmento da população, que já sofre, em muitos casos, com a rejeição social, quer da própria família ou da sociedade, de forma geral.

Como é possível ressaltar nas observações resultantes das primeiras incursões ao tema é a de que medidas simples podem fazer toda a diferença para quem não tem na visão o seu ponto de referência na prevenção do Coronavírus. Assim, a mídia, as autoridades de saúde e a sociedade

precisam estar atentas para essas questões. Da mesma forma, seria importante que organismos públicos, como o Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde, entre outros ajudassem nesse processo, definindo normas e acompanhando o cumprimento das mesmas.

## Considerações finais

A deficiência visual é caracterizada pela limitação ou perda das funções básicas do olho e do sistema visual. Ao longo da história é possível notar que as pessoas com deficiências eram (e ainda são) discriminadas e tratadas, muitas vezes, sem os cuidados necessários, aumentando suas dificuldades na realização de atividades cotidianas, gerando e ampliando a dependência e a exclusão social.

Porém, é preciso assinalar que com as diversas legislações houve avanços significativos na cidadania inclusiva. Porém, a Pandemia da COVID-19, serviu como um alerta para demonstrar a necessidade urgente de ações direcionadas mais especificamente para esse segmento de público, como mostra a ilustração 2.

### Ilustração 2. Deficientes e o Covid-19



Fonte: 6minutos, UOL, 2021

O material disponibilizado pelo UOL (2021) faz um alerta sobre as adaptações necessárias para “esse novo normal”, em especial se forem consideradas todas as dificuldades que devem ser superadas pelos deficientes visuais. Assim,

O coronavírus mudou muita coisa na vida das pessoas. Algumas já se incorporaram tanto ao nosso dia a dia que nem nos surpreendemos mais com elas, parecem que sempre existiram. Esse é o caso dos botões de elevador e maquininhas de cartão, que ganharam uma película de proteção, das fitas de interdição nas áreas comuns do condomínio ou das sinalizações que marcam o distanciamento mínimo entre pessoas nas filas do supermercado e farmácia. O que você pode não ter percebido é que, por mais que necessárias que sejam, essas mudanças dificultam bastante a vida dos **deficientes visuais**. (6minutos, UOL, 2021, web)

Igualmente, “[...] como dizem, o tato é a nossa visão, e em um momento em que o tato fica tão perigoso, tudo é mais complicado”, afirma Reis (6minutos, UOL, 2021, web). Para ela, são muitas dificuldades para sair de casa, mesmo tendo um cão-guia. Outro dado relatado por ela é de

que a maioria dos deficientes visuais precisa de auxílio para pegar produtos nas prateleiras dos locais de compra e com o distanciamento social “[...] as pessoas estão com medo de se aproximar e querem que eu termine minha compra rápido”. Também relata que o condomínio onde ela mora “[...] optou por colocar um plástico grosso em cima dos botões do elevador” e ela não conseguia mais identificar sozinha qual era o próprio andar. “Tive que conversar com o condomínio para que, na minha torre, conseguíssemos adaptar essa medida de segurança. Agora, o meu andar e o térreo estão em relevo, por cima do plástico”. (6 minutos, UOL, 2021, web)

Portanto, como os exemplos relatados, há muitos outros que corroboram de que os impactos da Covid-19 não param por aí. Ênio Rodrigues da Rosa, atual diretor do Instituto Paranaense de Cegos (IPC), perdeu a visão em 1994 e em entrevista para a Revista BemParaná, comenta que,

Quando você fala em cegos, têm coisas que não há como evitar. Eu não tenho como evitar fazer determinados contatos físicos. Na hora de subir um elevador, você vai apertar o botão com cuidado, levando o dedo direito no botão. Eu não tenho condição de fazer isso, preciso de uma exploração tátil maior, deslizar a mão, fazer uma espécie de rastreamento, apalpar até localizar aquilo que de fato preciso. E isso é na vida cotidiana de uma pessoa cega. Em todo lugar, a todo momento, há esse contato físico, o tato, o pegar, apalpar. Eu tenho um contato físico maior e tenho um risco maior, uma exposição maior por causa disso.

Para que essa parcela significativa da população possa ter seus direitos respeitados e tenha visibilidade no cenário de enfrentamento pandêmico, é preciso incluí-los nos contextos da prevenção e do tratamento do COVID-19. É fundamental a ampliação de informações que possam ajudar os diversos segmentos da sociedade a desenvolver ações preventivas, tendo em vista que as pessoas com deficiência estão inseridas em grupos sociais com diversas vulnerabilidades, ampliadas de forma significativa pela Pandemia.

É preciso olhar com atenção os vários segmentos da população, desenvolvendo maneiras de minimizar as dificuldades, contribuindo para que todas e todos possam ser incluídas/os. Desta forma, as orientações de medidas preventivas básicas poderão ser seguidas por todas e todos. É fundamental o resgate dos conceitos de inclusão na prática, para inserir no conjunto de preocupações da sociedade frente à pandemia da Covid-19 os deficientes, sejam eles físicos ou visuais.

## Referências Bibliográficas

**BBC News Brasil.** O que mutações podem representar no combate ao novo coronavírus. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52069729>>. Acesso: fev. 2021.

**BRASIL. DECRETO Nº 5.296,** de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis N.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)>. Acesso: fev. 2021.

**BRASIL. Lei Nº 13.146,** de 6 de julho de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso: fev. 2021.

CARLIN, Fernanda. **Acessibilidade Espacial em Shopping Center**. Um Estudo de Caso. Dissertação (mestrado) – UFSC. Centro Tecnológico. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/87604>. Acesso: out. 2020.

**CASAGRAS**. EU framework 7 project. Disponível em: <https://docbox.etsi.org/zArchive/TISPAN/Open/IoT/low%20resolution/www.rfidglobal.eu%20CASAGRAS%20IoT%20Final%20Report%20low%20resolution.pdf>. Acesso: fev. 2021.

**FUNDAÇÃO DORINA NOWILL PARA CEGOS**. Disponível em: <https://www.fundacaodorina.org.br/a-fundacao/deficiencia-visual/o-que-e-deficiencia/> >. Acesso: fev. 2021.

**IBGE**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2010. Disponível em: <http://censo2010.ibge.gov.br/noticiasceso?busca=1&id=3&idnoticia=2170&view=noticia>>. Acesso: fev. 2021.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos**. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MINISTÉRIO DA SAUDE. **Sobre a doença COVID 19**. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca>>. Acesso em: fev. 2021.

**6MINUTOS, UOL**. Disponível em: <https://6minutos.uol.com.br/coronavirus/deficientes-visuais-sofrem-com-adaptacoes-de-rotina-impostas-pelo-coronavirus/>>. Acesso: jun. 2021.

MSD. **Manual**: Profissionais de saúde. Disponível em: <https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19-mers-e-sars>. Acesso: jun. 2021.

**OPERAMUNDI**. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/coronavirus/63574/mapa-da-covid-19-siga-em-tempo-real-o-numero-de-casos-e-mortes-por-covid-19-no-mundo>>. Acesso: jun. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)**, 2006.

ROSA, Ênio Rodrigues. **Entrevista** concedida para Rodolfo Luis Kowalshi, Revista BemParaná. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/noticia/deficientes-visuais-estao-entre-os-mais-expostos-a-covid-19-risco-maior#.YMJt7dVKipo>>. Acesso jun. 2021.